Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00518/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2437/2005
PROTOCOLO	**:**	811997
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS 00243/2005
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - SM 2º SEM/2004
RECORRENTE	**:**	LUIZ CARLOS SIMOES
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 3 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

Pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Senhor Luiz Carlos Simões, Ex-Prefeito de Sonora, por estar amoldado às disposições legais e regimentais e, no **Mérito, dar-lhe PROVIMENTO** para desconstituir a r. Decisão Simples nº 00/00243/2005, adotando-se novo julgamento sob os seguintes fundamentos:

1– Pela Regularidade do Relatório de Gestão Fiscal concernente ao 2º Semestre de 2004, da Prefeitura Municipal de Sonora, com fulcro no Artigo 9º, da Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001;

2- Pela extinção dos autos, após as comunicações de estilo.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm